

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion – 1001 – fone 657-1426-CNPJ-77.778.660/0001-22
PALMITAL – PARANÁ

LEI Nº 018/2002

Súmula: Altera o Artigo 6º da Lei Municipal nº 017/2001 de 10/11/2001, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Clerio Benildo Back**, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art.6º da Lei Municipal nº 17/2001, de 10 de novembro de 2001, passa a vigor com a seguinte redação;

“Art.6º - São segurados obrigatórios da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital, abrangidos por esta lei os servidores públicos municipais assim entendidos, os funcionários de cargo efetivo contratados através de concurso publico e os contratados sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que a partir de 03/09/1991 em virtude da Lei Municipal transformaram-se em servidores Estatutários prestando serviços na administração direta, Autarquias ou Fundações Municipais, ou cedidos com ônus para o Município de Palmital.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 22 dias do mês de setembro de 2002.


João Maria Pereira
Presidente